

## RESOLUÇÃO CMS/Russas nº 020/2020

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Russas/CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142, e Leis Municipais nº 410/92, alterada pela Lei Municipal nº 730/2000 que instituiu e reformulou o CMS e ainda seu Regimento Interno.

**Considerando** que a Lei Federal Nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**Considerando** que a Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**Considerando** que a Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**Considerando** que o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S. é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre políticas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Russas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

**Considerando** a Portaria GMMMS nº 2488, de 21/10/2011 que reza sobre a Política Nacional da Atenção Básica.

**Considerando** a Portaria 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

**Considerando** que o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S. é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre políticas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Russas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

**Considerando** o atual estado de pandemia pelo Novo Corona Vírus (Covid-19), declarado pela OMS e a situação de emergência decretada pelo município de Russas, conforme Decreto 015/2020, de 17 de março de 2020

**Considerando** a necessidade de funcionamento do Plenário do Conselho Municipal da Saúde – CMS Russas, em sua plenitude, em razão do alto volume de matérias relacionadas com as demandas internas;

**Considerando** a necessidade de medidas temporárias para realização de reuniões por meio de videoconferência do Conselho Municipal da Saúde – CMS Russas.

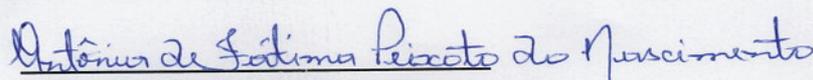
### RESOLVE:

- 1º - Validar as reuniões remotas realizadas pelo CMS Russas, até o presente, em virtude da pandemia por Covid-19 e a necessidade do distanciamento social;
- 2º Aprovar o Regulamento para Participação em Reuniões Virtuais do CMS Russas, descrito abaixo:

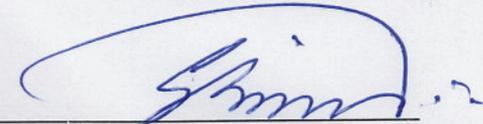
### REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM VIDEOCONFERÊNCIAS, REUNIÕES E EVENTOS VIRTUAIS DO CMS RUSSAS

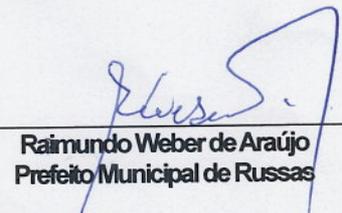
1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer condições de uso de videoconferência em reuniões e eventos virtuais do CMS Russas;
2. As videoconferências têm por objetivo viabilizar a participação dos(as) Conselheiros(as) e convidados(as) em reuniões e eventos virtuais durante a pandemia por Covid-19 e sempre que necessário;
3. O CMS Russas estará disponível para esclarecer possíveis dúvidas quanto à utilização da ferramenta de transmissão da videoconferência;
4. O CMS Russas não se responsabilizará pelo mau funcionamento da ferramenta de videoconferência ou pela sua indisponibilidade, bem como pela configuração do equipamento e/ou pacote de internet do participante;

5. A pauta para as reuniões, contendo a data e horário será encaminhada para todos(as) os(as) Conselheiros(as), por meio do endereço eletrônico (e-mail) e/ou WhatsApp;
6. Os(as) Conselheiros(as) e convidados(as) a participarem das reuniões deverão, previamente, baixar o aplicativo e realizar seu cadastro, com o nome completo, para que seja possível a identificação no momento da participação;
7. Não será considerada a presença daqueles que entrarem na videoconferência com o nome de outrem;
8. Logo que entrar na videoconferência, o participante deverá se apresentar, formalmente, com o propósito de garantir sua frequência, além do registro feito pelo programa de vídeo;
9. Capturas de tela serão anexadas às atas, não sendo necessárias assinaturas físicas;
10. O quórum mínimo para o início da reunião deverá obedecer aos termos definidos no Regimento Interno do CMS Russas;
11. Após o horário de início previsto para a reunião, será feita uma contagem vinte minutos após para verificação de quórum. Não havendo, será feita uma nova contagem dez minutos após a primeira chamada. Não havendo quórum, dar-se-á por encerrada a reunião por falta de quórum;
12. Cabe ao conselheiro justificar possíveis faltas pelos mesmos meios utilizados para as convocações (e-mail e WhatsApp).
13. Só poderão votar Conselheiros (as) titulares ou suplentes na ausência do titular, (conforme o regimento interno);
14. Cada acesso é restrito a um único participante por meio de ID e senha, sendo proibido o compartilhamento dos dados de acesso para outros;
15. Todo o conteúdo intelectual discutido durante o uso da ferramenta de videoconferência é de propriedade do CMS Russas, sendo proibida sua gravação e/ou divulgação em qualquer veículo de comunicação, rede social, ou similares sem a prévia e expressa autorização;
16. A videoconferência será gravada e, a critério do CMS Russas, será divulgada e veiculada nos veículos de comunicação, redes sociais e afins;
17. Os(as) Conselheiros(as) e convidados(as) se comprometem a manter o decoro e respeito com os demais participantes durante os eventos realizados com a ferramenta de videoconferência;
18. O administrador da reunião poderá interromper o áudio ou o vídeo, ou até mesmo excluir da reunião o participante que não mantiver o decoro, utilizar de linguagem inadequada ou ofensiva, visando manter a ordem e o bom funcionamento durante os trabalhos;
19. O CMS Russas se reserva no direito de recusar a participação de usuários que não cumpram os requisitos deste Regulamento ou em caso de instabilidade de rede do participante, que possa prejudicar o andamento do evento.

  
**Antônia de Fátima Peixoto do Nascimento**  
Presidente do Conselho de Saúde de Russas

Homologo a Resolução CMS / Russas nº 020/2020, que entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**Gilberto Rodrigues Lima**  
Secretário da Saúde de Russas

  
**Raimundo Weber de Araújo**  
Prefeito Municipal de Russas

Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, Russas, 16 de outubro de 2020.